



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries . . . . . Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série . . . . . Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série . . . . . Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série . . . . . Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 116/17:

Exonera Isaac Francisco Maria dos Anjos do cargo de Governador da Província de Benguela e Rui Luis Falcão Pinto de Andrade do cargo de Governador da Província do Namibe.

#### Decreto Presidencial n.º 117/17:

Exonera Emilio José de Carvalho Guerra do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo e José João Manuel do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia.

#### Decreto Presidencial n.º 118/17:

Nomeia Rui Luis Falcão Pinto de Andrade para o cargo de Governador da Província de Benguela e Carlos da Rocha Cruz para o cargo de Governador da Província do Namibe.

#### Decreto Presidencial n.º 119/17:

Nomeia Augusto da Silva Cunha para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República do Ghana, Emilio José de Carvalho Guerra para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República da Sérvia e José João Manuel para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Democrática do Congo.

#### Decreto Presidencial n.º 120/17:

Aprova o Regulamento do Secretariado Executivo do Conselho Nacional do Sistema de Controlo e Qualidade.

#### Decreto Presidencial n.º 121/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 9.890.403.022, destinados a cobertura de encargos com o Pacote-Logístico-Vestuário, Calçado, Meios de Aquecimento e Equipamentos de Cozinha para as Forças Armadas Angolanas, afecto à Unidade Orçamental — Estado Maior General.

#### Decreto Presidencial n.º 122/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 30.815.923.530,00 para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Ministério dos Transportes.

#### Decreto Presidencial n.º 123/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 99.332.686.966,70, para o pagamento de despesas em Projectos PIP, das Unidades Orçamentais, Ministérios dos Transportes, da Energia e Águas, da Justiça e dos Direitos Humanos e do Interior.

#### Decreto Presidencial n.º 124/17:

Aprova a abertura da Campanha Florestal de 2017 e os procedimentos para o Licenciamento da Exploração Florestal no âmbito da mesma. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Despacho Presidencial n.º 124/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Agência Francesa para o Desenvolvimento, no valor global de USD 150.000.000,00, para cobertura do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas (PDISAII), em co-financiamento com o Banco Mundial, através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD).

#### Despacho Presidencial n.º 125/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial, através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), no valor global de USD 200.000.000,00, para a cobertura do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector de Águas (PDISAII), com financiamento da Agência Francesa para o Desenvolvimento.

#### Despacho Presidencial n.º 126/17:

Aprova as Minutas dos Contratos de Construção do Monumento do Soldado Desconhecido a ser celebrado com a Empresa Omatapala, Engenharia e Construção, S.A., no valor total equivalente em Kwanzas a USD 12.834.974,63; de Fiscalização sobre a referida Empreitada, a ser celebrado com a Empresa ADIMACU — Projecto, Consultoria e Supervisão de Obras, Limitada, no valor de Kz: 125.608.295,43; e de Coordenação da Empreitada para a construção do Monumento do Soldado Desconhecido a ser celebrado com a Empresa DAR — Angola Consultoria, Limitada, no valor de Kz: 53.906.893,46.

#### Despacho Presidencial n.º 127/17:

Autoriza o procedimento de contratação simplificada para a implementação do Projecto de Construção da Estrada Nacional 240, Quibala/Cariango/Mussende, Troço Cariango/Mussende e aprova a Minuta do Contrato de Empreitada para a Construção da referida Estrada, no valor de EUR 39.997.098,28.

**Decreto Presidencial n.º 122/17**  
de 9 de Junho

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder a autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2017, para o suporte das despesas do Programa de Investimento Público do Ministério dos Transportes;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 30.815.923.530,00 (trinta mil milhões, oitocentos e quinze milhões, novecentos e vinte três mil, quinhentos e trinta Kwanzas) para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental.

ARTIGO 2.º

**(Inscrição da dotação orçamental)**

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Ministério dos Transportes.

ARTIGO 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 123/17**  
de 9 de Junho

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2017, para o suporte dos Projectos PIP do Ministério dos Transportes, do Ministério da Energia e Águas, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e do Ministério do Interior, cujos pagamentos estão assegurados em Linhas de Financiamento Exterior, no âmbito de Crédito da China, Cossec e Eurobonds;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 8 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 1/17, de 3 de Janeiro sobre as Regras Anuais de Execução do OGE, o seguinte:

ARTIGO 1.º

**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 99.332.686.966,70 (noventa e nove mil milhões, trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis kwanzas e setenta centimos), para o pagamento de despesas em Projectos PIP discriminados no mapa em anexo, das Unidades Orçamentais, Ministério dos Transportes, Ministério da Energia e Águas, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º

**(Inscrição da dotação orçamental)**

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto às Unidades Orçamentais — Ministério dos Transportes, Ministério da Energia e Águas, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e do Ministério do Interior, cujos projectos e respectivos valores se descrevem no mapa anexo que é parte do presente Diploma.

ARTIGO 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO  
**Mapa a que se referem os artigos 1.º e 2.º**

Descrição	Crédito Adicional
<b>Ministério dos Transportes</b>	<b>46.824.697.423,65</b>
Reabilitação da Kima Kyenda	506.817.034,86
Construção da Estação de Viana - Cfl	1.136.288.565,60
Construção da Estação do Baia - Cfl	1.376.518.581,32
Construção da Estação do Bungo - Cfl	1.608.217.889,64
Construção da Estação do Kapalanga	1.375.299.781,62
Construção da Estação dos Musseques - Cfl	1.003.627.529,75
Construção do Nail Em Luanda	35.678.300.000,00
Construção Ramal Ferroviário de Ligação Baia Nail	4.139.628.040,86
<b>Ministério da Energia e Águas</b>	<b>28.900.698.543,05</b>
Instalação de 3 Centrais Térmicas, 7 Híbridas e Linhas Transmissão Energia	6.166.944.355,14
Projecto de Abastecimento de Água Localidade do Caculo	270.456.524,87
Ampliação do Centro de Distribuição de Água Potável Luanda-Golfe	437.663.643,58
Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça	5.945.500.000,00
Implantação de Redes de Dist. Lig. Domiciliares-Novas Redes/Minea	8.350.873.641,73
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Bungo - Eur	255.774.422,21
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Caála - Eur	761.076.600,00
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Caluquembe - Eur	1.103.173.013,51
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Camacupa - Eur	431.630.550,00
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Camanongue - Eur	466.293.814,20
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Cambulo - Eur	359.152.002,31
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Cameia / Lumeje - Eur	449.413.948,50
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Chipindo - Eur	183.807.959,50
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Cuvango - Eur	224.260.540,76
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Léua - Eur	440.390.871,94
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Luau - Eur	622.125.496,11
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Lucapa /Cafunfo - Eur	425.506.746,08
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Namacunde - Eur	313.372.428,72
Reabilitação Sistema de Abastecimento de Água Soyo - Eur	1.693.281.983,89
Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos	6.192.855.000,00
Plataforma de Gestão Integrada de Bilhete de Identidade	6.192.855.000,00
<b>Ministério do Interior</b>	<b>17.414.436.000,00</b>
Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) - FASE I	6.259.923.000,00
Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) - FASE II	11.154.513.000,00
<b>Total</b>	<b>99.332.686.966,70</b>

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 124/17**  
de 9 de Junho

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro — de Bases de Floresta e Fauna Selvagem, o acesso e o uso dos recursos florestais e faunísticos, para fins lucrativos e não lucrativos está sujeito à obtenção de autorização, licença ou contrato de concessão, emitidos pelo Departamento Ministerial que superintende o Sector Florestal e Faunístico;

Havendo necessidade de estabelecer, os procedimentos para o licenciamento da exploração florestal, para a Campanha Florestal de 2017;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovada a abertura da Campanha Florestal de 2017 e os procedimentos para o Licenciamento da Exploração Florestal no âmbito da mesma, anexos ao presente Diploma.

**ARTIGO 2.º**  
**(Campanha Florestal)**

A Campanha Florestal de 2017 tem início no dia 12 de Junho e termina no dia 31 de Outubro do corrente ano.

**ARTIGO 3.º**  
**(Procedimentos de Concessão)**

São aplicáveis ao procedimento de concessão do direito de exploração previsto no presente Diploma, as normas do Procedimento e da Actividade Administrativa aprovadas através do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro.

**ARTIGO 4.º**  
**(Taxas de Licenciamento)**

As taxas relativas ao processo de licenciamento da exploração florestal no quadro da campanha de 2017 são as definidas pelo Decreto Executivo Conjunto n.º 200/16, de 26 de Abril, do Ministro das Finanças e do Ministro da Agricultura.

**ARTIGO 5.º**  
**(Licenças de Exploração)**

1. As licenças de exploração emitidas no âmbito da presente campanha têm a validade referida no artigo 2.º

2. Na licença emitida, no âmbito da presente campanha, deve constar a quantidade máxima a explorar bem como as espécies produtoras de madeira.

**ARTIGO 6.º**  
**(Quantidades máximas a explorar)**

Para efeitos da campanha de 2017, é permitido o corte de madeira em toro, lenha e produção de carvão vegetal, cujas quantidades por província são as descritas nas Tabelas 1, 2 e 3 anexas ao presente Diploma e que dele são parte integrante.

**Tabela 1: Quantidade Máxima de Madeira em Toro a ser Licenciada na Campanha Florestal de 2017**

Província	Quantidade Máxima (m³)
Uíge	60.523,60
Cabinda	51.822,98
Bengo	14.083,08
Bié	5.850,00
K.-Norte	15.070,47
K.-Sul	5.640,12
Benguela	8.934,99
C. Cubango	15.569,33
Huambo	7.810,13
Huíla	4.501,65
Lunda-Sul	8.596,80
Malanje	6.564,62
Moxico	18.468,85
Cunene	1.434,68
Zaire	3.992,00
<b>Total</b>	<b>228.864,30</b>

**Tabela 2: Quantidade Máxima de Carvão Vegetal a ser Licenciada na Campanha Florestal de 2017**

N.º	Províncias	Quantidade Máxima (Toneladas)
1	Cabinda	2.000
2	Zaire	2.500
3	Uíge	1.000
4	Cuanza-Norte	5.000
5	Bengo	5.000
6	Malanje	100
7	Lunda-Norte	500
8	Lunda-Sul	500
9	Moxico	50
10	Bié	4.000
11	Cuando-Cubango	2.000
12	Huíla	500
13	Cunene	500
14	Cuanza-Sul	6.000
15	Benguela	4.000
16	Huambo	5.000
<b>TOTAL</b>		<b>33.650</b>